PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 03 DE JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE **A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a **Política Municipal de Inovação Tecnológica e de Inteligência Artificial (IA)** no Município de Anápolis, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a transformação digital da gestão pública, comercial e industrial no Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Inovação e IA será orientada pelos seguintes princípios:

I – Promoção da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

II – Estímulo à cultura da inovação e do empreendedorismo;

III – Uso ético, transparente e responsável da inteligência artificial;

IV – Melhoria da qualidade dos serviços públicos mediante soluções tecnológicas;

V – Inclusão digital e promoção da cidadania;

VI – Valorização de talentos locais, universidades, startups e instituições de pesquisa.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Inovação Tecnológica e IA:

I – Promover a digitalização de processos e serviços públicos municipais, com o uso de tecnologias emergentes e inteligência artificial;

II – Estimular a criação de ambientes de inovação como laboratórios urbanos, incubadoras e hubs tecnológicos;

III – Estabelecer parcerias entre o poder público, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada;

IV – Incentivar projetos e soluções inovadoras voltadas para a saúde, educação, mobilidade, segurança, meio ambiente e inclusão social;

V – Garantir a transparência, a proteção de dados e a segurança no uso de tecnologias inteligentes na gestão pública.

Art. 4º. A Política Municipal de Inovação e IA será implementada por meio dos seguintes instrumentos.

I – Criação de um Plano Municipal de Inovação;

II – Estímulo à contratação pública de soluções inovadoras e startups (contratos-piloto e sandbox regulatório);

III – Criação do Fundo Municipal de Inovação e Inteligência Artificial;

IV – Concessão de incentivos fiscais e apoio técnico a empresas e projetos de base tecnológica;

V – Implantação de plataformas digitais com uso de IA para gestão de dados, serviços e participação cidadã;

VI – Realização de eventos, feiras, hackathons e premiações para fomentar a cultura da inovação.

§1º. O Conselho será composto por representantes do poder público, universidades, setor produtivo, terceiro setor e comunidade científica.

§2º. A composição, funcionamento e competências do CMITIA serão regulamentados por decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos já previstos no orçamento dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a **Política Municipal de Inovação Tecnológica e de Inteligência Artificial (IA),** com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a modernização da gestão pública no Município de Anápolis.

A inovação é um pilar essencial para o desenvolvimento urbano sustentável, a geração de empregos qualificados e o aprimoramento da qualidade de vida dos cidadãos. Ao investir em ciência, tecnologia e inovação, o Município passa a contar com ferramentas mais eficazes para a formulação e execução de políticas públicas.

Além disso, o avanço das tecnologias emergentes, especialmente a inteligência artificial, já permite ao poder público automatizar processos, melhorar a qualidade dos serviços prestados, reduzir custos operacionais e tomar decisões mais precisas com base em dados reais.

A IA (Inteligência Artificial), quando usada com responsabilidade, pode transformar positivamente áreas como saúde, educação, mobilidade urbana, segurança pública, meio ambiente e assistência social.

O presente projeto está em consonância com

- **A Constituição Federal**, que nos arts. 218 e 219 estabelece o dever do Estado em promover o desenvolvimento científico e tecnológico;
- **A Lei Federal nº 10.973/2004** (Lei da Inovação), e seu aperfeiçoamento pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), que incentivam parcerias entre poder público e setor produtivo;
- **A Lei nº 14.129/2021** (Lei do Governo Digital), que regulamenta o uso de tecnologia e inteligência artificial no setor público;

Anápolis reúne todas as condições necessárias para liderar políticas inovadoras: presença de universidades, centros tecnológicos, polo industrial e uma juventude empreendedora e conectada.

Ao institucionalizar uma política municipal com foco na inovação, inteligência artificial e transformação digital, damos um passo concreto rumo a um governo mais eficiente, transparente e orientado ao futuro.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para o Município de Anápolis e toda a sua população.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos